



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE.**

GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM JÚNIOR – JUNINHO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica no Município de Santa Maria da Boa Vista contarem com serviço de vigilância patrimonial e dá outras providências.

O Vereador **JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR**, com fundamento no que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista, propõe à Câmara de Vereadores a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica no Município de Santa Maria da Boa Vista deverão contar com serviços de vigilância patrimonial, armado e desarmado, para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 5 de abril de 2023.


Joaquim Rodrigues Júnior
Vereador – PV

CÂMARA MUNICIPAL	
SECRETARIA	
RECEBIDO EM:	5/04/2023
HORA:	16:28
Assinatura	

